



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

**DECRETO MUNICIPAL Nº 124/2020
De 31 de agosto de 2020.**

DETERMINA A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS À BANDEIRA FINAL VERMELHA DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 55.444, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS, APLICA O PLANO REGIONAL ESTRUTURADO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA REGIÃO R11-MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 55.454, de 24 de agosto de 2020, que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o mapa da 16ª rodada divulgado pelo Governo do Estado no dia 24 de agosto de 2020, onde o Município de Entre-Ijuís está situado em região classificada com bandeira final VERMELHA pela sistemática do Distanciamento Social Controlado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 121, de 26 de agosto de 2020, que Dispõe sobre a adoção e implantação do programa de prevenção e enfrentamento à pandemia no Município de Entre-Ijuís, conforme protocolo Regional aprovado pela Região Covid Missões e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Plano Estruturado aplicado em todos os Municípios pertencentes à região Covid, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais de modo a garantir a prevenção da saúde de nossos munícipes a fim de evitar a propagação do vírus;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

DECRETA:

Art. 1º Prorroga o estado de calamidade pública, no Município de Entre-Ijuís, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), até o dia 15 de setembro de 2020, podendo ser reavaliado após esse período.

Art. 2º Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, especialmente destinadas as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços, autorizado o funcionamento regular, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia.

CAPÍTULO I

**DO PLANO REGIONAL ESTRUTURADO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA
DA REGIÃO R11 – MISSÕES**

Art. 3º Ficam determinadas as medidas disciplinadas no Anexo do presente, para fins de enfrentamento ao COVID-19, de acordo com o modelo de protocolos de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, considerando que o Município de Entre-Ijuís, em sua região, tem sua classificação **VERMELHA**.

Parágrafo Único. As medidas disciplinadas no Anexo do presente correspondem ao estabelecido pelo Plano Regional Estruturado de Enfrentamento à Pandemia da Região R11 – Missões e ficarão em vigência enquanto durar a bandeira vermelha para a região ou a adoção dos protocolos da bandeira laranja, individualmente, pelo Município de Entre-Ijuís.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA

Art. 4º A Administração Municipal continuará com turno único de quatro horas ininterruptas, das 08h00min às 12h00min.

Parágrafo Único. As seguintes Secretarias Municipais terão horário diverso do *caput* do presente artigo:

I – Secretaria Municipal de Saúde: Turno Integral, conforme regulamento interno da Secretaria;

II – Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas: Turno Único das 12h30min às 17h30min;

III – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio: Turno Único das 12h30min às 17h30min, exceto quanto aos serviços de retroescavadeira.

Art. 5º Continuam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, exceto quanto à abertura de novos processos;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Art. 6º É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os servidores públicos, bem como a aferição de temperatura, durante toda a jornada de trabalho.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal deverá proibir o ingresso de pessoas em suas dependências, que não estejam fazendo o uso de máscara de proteção ou que não tenha a temperatura aferida.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º Ficam reiteradas todas as medidas adotadas nos Decretos Municipais anteriores, não excepcionadas por este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS, NA DATA DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ADRIANO KLAIC
Sec. Mun. Geral e de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

ANEXO

CENÁRIO: **BANDEIRA VERMELHA**

Conforme análise do diagnóstico do Comitê Técnico entendemos quando a bandeira vermelha for determinada para a região por meio do protocolo de distanciamento, iremos adotar integralmente as restrições da respectiva bandeira e somente as atividades e protocolos abaixo relacionadas sofrerão alterações, mantendo todos os protocolos não listados abaixo, tornando-se protocolos específicos para esta atividade.

Conforme já referido, os protocolos definidos enquanto estiver na bandeira vermelha a ser aplicada na Região em pontos específicos, consistem em:

<p><u>Alimentação:</u> Restaurantes a la carte, prato feito e buffet</p>	<ul style="list-style-type: none">• Teto de Operação: 50% Trabalhadores;• Lotação: 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;• Em caso de buffet com autosserviço, obrigatório uso de luvas descartáveis e máscaras ao servir-se;
	<ul style="list-style-type: none">• Modo de Operação/Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;• Modo de Operação/Atendimento: Pague e Leve / Drive-thru: Presencial restrito somente entre às 11h até às 15h e das 18 às 24h, respeitado o teto de ocupação;• Modo de Operação / Tele-entrega: 24 horas por dia;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

<p><u>Alimentação:</u> Lanchonetes e lancherias e similares</p>	<ul style="list-style-type: none">• Teto de Operação: 50%Trabalhadores;• Lotação: 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;• Modo de Operação/Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;• Modo de Operação/Atendimento Presencial: Pague e Leve / Drive-thru: Restrito somente entre às 06h até às 24h, respeitado o teto de ocupação.• Modo de Operação/Tele-entrega: 24 horas por dia
<p><u>Comércio de Veículos:</u> Comércio de Veículos (rua);</p>	<ul style="list-style-type: none">• Teto de Operação: 50% trabalhadores• Modo de Operação/Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;• Modo de Operação/Atendimento: presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação / Teleatendimento;• Horário de Funcionamento: 08:00h às 18:00h;
	<ul style="list-style-type: none">• Dias de Funcionamento: Todos os dias da semana;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

<p><u>Comércio Varejista:</u></p> <p>Comércio Varejista - Itens essenciais e não essenciais (centro comercial, shoppings e suas lojas);</p>	<ul style="list-style-type: none">• Teto de Operação: 100% dos trabalhadores para empresas abaixo de cinco(5) trabalhadores e 50% dos trabalhadores, para empresas acima de cinco(5) trabalhadores;• Lotação: 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;• Modo de Operação/Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;• Modo de Operação/Atendimento: Presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação / Comércio eletrônico / Tele entrega / Drive-thru;• Horário de Funcionamento: 09:00h às 21:00h;• Dias de Funcionamento: Terça-feira à sábado;
<p><u>Comércio Varejista:</u></p> <p>Comércio Varejista de mercadorias em lojas de conveniência em postos de combustíveis</p>	<ul style="list-style-type: none">• Teto de operação: 50% dos Trabalhadores;• Lotação: 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;• Modo de Operação/Trabalhadores: Teletrabalho/ Presencial restrito;• Modo de Operação/Atendimento: Presencial restrito, respeitado o teto de ocupação / Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru;• Horário de Funcionamento: 06:00h às 22:00h (Em outros horários, apenas para recebimento de pagamento do combustível);• Dias de Funcionamento: Todos os dias da semana;• Vedada aglomeração.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

<p><u>Missas e Serviços Religiosos</u></p>	<ul style="list-style-type: none">• Modo de Operação: Teletrabalho/Presencial restrito;• Modo de Atendimento: Presencial restrito/Atendimento individual / formato drive-thru• Limitado a 20% do teto de ocupação, com ocupação dos assentos com distanciamento mínimo de 1.5m entre pessoas (exceção para coabitantes que podem sentar juntos)• Horário de Funcionamento: Limitado até às 22hs;• Dias de Funcionamento: Todos os dias da semana;
<p><u>Outras Atividades de Ensino:</u> Ensino de Idiomas, de Música, Formação profissional, Formação continuada, Cursos preparatórios para concurso, Treinamentos e similares;</p>	<ul style="list-style-type: none">• Teto de Operação: 50% trabalhadores e 50% alunos;• Modo de Operação/Trabalhador: Teletrabalho/Presencial restrito;• Modo de Operação/Atendimento: Ensino remoto/Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação/ Material individual/Portaria SES/SEDUC nº 01;• Horário de Funcionamento: 09:00h às 22:00h;• Dias de Funcionamento: Todos os dias da semana;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

<p>Serviços:</p> <p>Imobiliárias e similares/de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, contabilidade, publicidade e outros;</p>	<ul style="list-style-type: none">• Teto de Operação: 50% trabalhadores;• Modo de Operação/Trabalhador: Teletrabalho/Presencial restrito com distanciamento mínimo de 1.5m por trabalhador;• Modo de Operação/Atendimento: Presencial restrito, limitado a um cliente por atendente/ Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru;• Horário de Funcionamento: 08:00h às 18:00h;• Dias de Funcionamento: Todos os dias da semana;
--	--